



## **POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO**

Aprovada na Reunião de Diretoria da Luxor Investimentos Ltda.  
realizada em 8 de junho de 2022

## POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

### SEÇÃO I - OBJETIVO

Esta Política de Certificação tem por objetivo definir as diretrizes, regras e procedimentos que deverão ser observados pela Luxor Investimentos Ltda. (“Luxor Investimentos”) para assegurar a certificação e qualificação adequada dos seus Colaboradores (conforme abaixo definido), de acordo o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”) (“Política”).

A Política foi elaborada de acordo com a legislação vigente e as diretrizes do Código ANBIMA de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código de Administração de Recursos”), do Código de Certificação e da Resolução CVM nº 21/2021.

### SEÇÃO II - RESPONSABILIDADES

Para todos os fins, serão considerados colaboradores todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza de suas atividades) com a Luxor Investimentos (“Colaboradores”).

É de responsabilidade dos Colaboradores obter as certificações necessárias para o desempenho de suas respectivas funções, caso aplicável, e reportar quaisquer inconformidades acerca de tais certificações, tão logo tenham conhecimento, à Área de *Compliance* da Luxor Investimentos.

A Área de *Compliance* da Luxor Investimentos será responsável por:

- (i) estabelecer os procedimentos formais de controle, passíveis de verificação, relacionados à obtenção e manutenção da certificação pertinente às atividades desenvolvidas por seus Colaboradores, conforme aplicável, de acordo com as disposições do Código de Certificação, do Código de Administração de Recursos e desta Política;
- (ii) examinar quaisquer desvios de conformidade às regras aqui previstas, além de deliberar sobre eventuais pedidos de exceção, conforme aplicável; e
- (iii) implementar os procedimentos estabelecidos, monitorando e controlando as certificações profissionais dos Colaboradores (prazo e vencimento) e exigindo sua renovação, conforme aplicável.

### SEÇÃO III - PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

A Luxor Investimentos assegura que seus Colaboradores:

- (i) possuam reputação ilibada;
- (ii) exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- (iii) cumpram todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (iv) norteiem a prestação de suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (v) evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos nesta Política, no Código de Certificação e na regulação em vigor;
- (vi) adotem condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) vedem a intermediação de investimentos ilegais e não participem de qualquer negócio que envolva fraude ou corrupção, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas ou lesão aos direitos de investidores;
- (viii) sejam diligentes e não contribuam para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- (ix) zelem para que não sejam dadas informações imprecisas a respeito das atividades que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional; e
- (x) cumpram com o disposto nesta Política, no Código de Certificação e no Código de Administração de Recursos.

Adicionalmente, a Luxor Investimentos assegura que seus Colaboradores, no exercício de suas atividades, não tenham:

- (i) sido inabilitados para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar

ou pela Superintendência de Seguros Privados;

- (ii) tido sua autorização para o exercício da atividade suspensa, cassada ou cancelada; e/ou
- (iii) sofrido punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e à fiscalização dos órgãos reguladores mencionados anteriormente.

#### **SEÇÃO IV - ATIVIDADES ELEGÍVEIS**

Com o objetivo de garantir a qualidade na prestação de seus serviços, a Luxor Investimentos exige que todos os seus Colaboradores detenham e mantenham atualizadas as certificações pertinentes às funções que exerçam.

Dentre as atividades desenvolvidas pela Luxor Investimentos, apenas a atividade de Gestão de Recursos de Terceiros é classificada como “atividade elegível” nos termos do art. 1º do Código de Certificação.

#### **SEÇÃO V - ESCOPO E APLICABILIDADE**

A certificação ANBIMA aplicável aos Colaboradores da Luxor Investimentos que exercem a atividade elegível é a CGA (Certificação de Gestores ANBIMA), que habilita o profissional para atuação no âmbito de gestão de recursos de terceiros em fundos de investimento de renda fixa, ações, cambiais, multimercados, carteiras administradas e fundos de índice, sendo obrigatória para os profissionais que ocupam cargos com poder de decisão de compra e venda de ativos financeiros que integram as carteiras dos veículos de investimento acima referidos.

Os Colaboradores que exercem atividades de apoio à área de gestão não são elegíveis a certificação por não terem poder de decisão de compra e venda de ativos financeiros que integram as carteiras dos veículos de investimento geridos pela Luxor Investimentos.

Os Colaboradores certificados e/ou com dispensa e isenções serão devidamente identificados, façam parte ou não das áreas que exerçam efetivamente as “atividades elegíveis”.

Caso a Luxor Investimentos venha a atuar em outras áreas que demandem certificação, o escopo descrito neste item deverá ser alterado.

## SEÇÃO VI - CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE ELEGIBILIDADE ÀS CERTIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

### INGRESSO DE NOVOS COLABORADORES

A contratação de qualquer Colaborador deverá ser precedida por análise pela Área de *Compliance* da Luxor Investimentos acerca da necessidade, ou não, de sua certificação, em atendimento ao Código de Certificação e a esta Política. A análise será de acordo com as atividades, funções e alçadas a serem atribuídas ao Colaborador em questão. Caso haja necessidade, a Área de *Compliance* terá o suporte de outras Áreas da Luxor Investimentos para realizar a análise.

Durante o processo seletivo, os candidatos serão notificados pela Área de *Compliance* acerca da obrigatoriedade da certificação, caso aplicável. A Área de *Compliance* dará ciência sobre os custos envolvidos para obtenção das certificações e sobre o fato de que o candidato só poderá iniciar suas atividades quando da obtenção da certificação.

O Colaborador contratado e ainda não certificado receberá, na contratação, as instruções sobre a prova, conteúdo e inscrição. Ao ser aprovado para obtenção da certificação, o novo Colaborador deverá informar à Área de *Compliance* para que sejam feitos os devidos registros junto às entidades pertinentes e atualização do Banco de Dados da ANBIMA, nos termos do Código de Certificação.

O profissional que não apresentar a certificação necessária não poderá iniciar as atividades para as quais foi contratado. Se, findo o prazo estabelecido para obtenção da certificação, o novo Colaborador não a tiver apresentado, caberá ao gestor da área responsável a decisão sobre alocação do profissional em outra área ou em atividades não elegíveis até a obtenção da certificação devida.

### REGULARIZAÇÃO E RENOVAÇÃO

O Colaborador que exercer atividade elegível que não regularizar a renovação de sua certificação ou isenção até a data de vencimento estabelecida para tanto será informado pelo diretor responsável sobre seu afastamento da respectiva atividade elegível e passará a atuar apenas em atividades de apoio.

Na hipótese mencionada acima, tal Colaborador somente retomará suas atividades após a devida regularização da certificação e envio de comprovação à Área de *Compliance*. Após a verificação da documentação pela Área de *Compliance* e a devida atualização junto ao Banco de Dados da ANBIMA, a Área de *Compliance* comunicará ao gestor responsável pela área elegível que o profissional afastado está devidamente regularizado e poderá voltar as suas atividades.

## TRANSFERÊNCIAS INTERNAS

O Colaborador interessado em se candidatar a vagas internas que impliquem em mudança de atividades e/ou área, deverá comunicar ao gestor responsável pela sua Área e à Área de *Compliance*. Após a comunicação, caberá à Área de *Compliance* identificar e informar ao Colaborador e ao gestor da Área para a qual o Colaborador será transferido sobre as implicações envolvidas na movimentação, o que inclui as certificações a serem obtidas previamente à migração.

A transferência será concluída somente após o Colaborador obter a certificação e estar devidamente cadastrado nos sistemas aplicáveis para, enfim, dar início às suas novas atividades.

## SEÇÃO VII - PROCESSO DE DESLIGAMENTO DE COLABORADORES

Todos os Colaboradores que desempenharem atividades elegíveis sem a devida certificação ou com a certificação vencida serão afastados imediatamente de suas atividades.

No caso de desligamento, por qualquer motivo, a Área de *Compliance* deverá desvincular o Colaborador desligado do Banco de Dados da ANBIMA, observado o disposto na Seção abaixo.

## SEÇÃO VIII - ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

Cabe à Área de *Compliance* manter o Banco de Dados da ANBIMA atualizado. Os dados dos Colaboradores desligados, admitidos ou transferidos deverão ser atualizados no Banco de Dados até o último dia do mês subsequente, considerando a data do evento.

A Área de *Compliance* deverá incluir no Banco de Dados da ANBIMA as informações cadastrais relativas aos seus Colaboradores certificados, em processo de certificação, com a certificação vencida e/ou em processo de atualização da certificação.

As informações abaixo deverão necessariamente ser incluídas no Banco de Dados da ANBIMA, em relação a cada Colaborador que exerça atividade elegível:

- (i) data admissão;
- (ii) data de desligamento, caso aplicável;
- (iii) atividade exercida;
- (iv) área de atuação;

- (v) cargo;
- (vi) tipo de gestor, caso aplicável; e
- (vii) endereço eletrônico individual.

#### **SEÇÃO IX - EXCEÇÕES**

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nesta Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Área de *Compliance* com as razões que o fundamentam.

A Área de *Compliance* deverá decidir sobre o pedido de exceção, sempre observado o disposto no Código de Certificação e nesta Política.

#### **SEÇÃO X - ATUALIZAÇÃO**

Esta Política deverá ser revista e avaliada na periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou sempre que houver alteração na regulação da ANBIMA sobre o tema.

#### **SEÇÃO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Esta Política foi aprovada em Reunião de Diretoria da Luxor Investimentos e encontra-se registrada na ANBIMA e disponível para consulta no sítio eletrônico da Luxor Investimentos.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Luxor Investimentos, em sua sede ou dependências, pelo telefone (21) 2536-2300 e/ou pelo e-mail [antonio@luxor.com.br](mailto:antonio@luxor.com.br).